PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 12/2026

MODALIDADE LICITATÓRIA. CONCORRÊNCIA. OBRA COMUM DE ENGENHARIA. REPERFILAGEM E CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a análise da modalidade licitatória juridicamente mais adequada para a contratação de empresa especializada destinada à execução de obra de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento, conforme especificações, condições e diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR que instruem o presente processo administrativo.

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação é classificado como obra comum de engenharia, de natureza permanente e sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujas soluções técnicas adotadas são amplamente conhecidas, consolidadas e padronizadas no âmbito da engenharia de infraestrutura urbana. As especificações do serviço encontram-se claramente definidas, permitindo a formulação objetiva das propostas e favorecendo a ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904

O ETP destaca, ainda, que a técnica de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento constitui método consagrado de reabilitação viária, capaz de assegurar maior durabilidade ao pavimento, melhoria das condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, bem como adequada drenagem das águas pluviais. Diante dessas características técnicas e do cenário de mercado identificado, o estudo conclui, de forma expressa e devidamente motivada, pela adoção da modalidade concorrência como a mais adequada ao atendimento do interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar registra a existência de disponibilidade orçamentária estimada no montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), oriunda da Portaria Conjunta SGG-SEF nº 31/2025, valor que corresponde ao limite de recursos passíveis de utilização pelo Município, não se confundindo com o valor estimado da contratação. Conforme a planilha orçamentária e os elementos técnicos constantes do Termo de Referência, o valor estimado da obra é de R$ 248.769,07 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e sete centavos). Para a adequada execução do objeto, foi elaborado projeto básico contendo todos os elementos técnicos necessários e suficientes à correta definição, dimensionamento, orçamentação e execução da obra, assegurando a viabilidade técnica da contratação e a adequada avaliação de seus custos.

Portanto, nesse contexto fático e técnico que se insere a presente análise jurídica acerca da adequação e da viabilidade da modalidade licitatória indicada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de promover a contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia consistente na reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento, conforme

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904

condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências detalhadamente descritas no Termo de Referência que passa a integrar a presente fundamentação para fins de análise jurídica.



Município de Rio das Antas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "j" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada para execução de REPERFILAGEM E CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE CALÇAMENTO na Rua das Rosas no Município de Rio das Antas/SC, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. EXECUTADO COM RECURSO DA PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF N° 31/2025 no valor de 900.000,00R$ N°SGPe SCC 8129/2025

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Executar reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento da Rua das Rosas no Município de Rio das Antas, com fornecimento de material e mão de obra, conforme projeto básico.	und	01	R$248.769,07
			Total estimado	R$248.769,07

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904

A questão central a ser analisada refere-se à definição da modalidade licitatória juridicamente mais adequada para a contratação de obra de engenharia consistente na execução de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 29, que o pregão é aplicável à contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Todavia, o parágrafo único do referido dispositivo veda expressamente a utilização do pregão para a

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

contratação de obras e serviços de engenharia, ressalvadas hipóteses específicas que não se verificam no caso em exame.

Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar, o objeto da contratação enquadra-se como obra comum de engenharia, caracterizada por soluções técnicas amplamente conhecidas, padronizadas e consolidadas no âmbito da engenharia de infraestrutura urbana. As especificações técnicas do serviço encontram-se claramente definidas no projeto básico e no Termo de Referência, o que permite a formulação objetiva das propostas e favorece a ampla competitividade entre os potenciais licitantes. Ainda assim, a classificação do objeto como obra de engenharia impõe a observância das modalidades licitatórias próprias previstas na Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente caracterizada e motivada, uma vez que o ETP identificou a intervenção como solução tecnicamente adequada e economicamente vantajosa para a recuperação da via, considerando o estado atual do pavimento, o fluxo de tráfego e as condições de uso. O estudo demonstrou, ainda, que a técnica de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento atende aos requisitos de desempenho, durabilidade e segurança exigidos, revelando-se compatível com as características do sistema viário local e alinhada ao interesse público, ao proporcionar melhoria efetiva da mobilidade urbana e maior vida útil ao pavimento existente.

2. Descrição da Necessidade

A execução dos serviços de reperfilagem e capeamento asfáltico, visa assegurar melhores condições de trafegabilidade, conforto e segurança aos usuários, além de contribuir para a preservação da via. O projeto contempla todas as etapas necessárias para garantir a qualidade do revestimento asfáltico, observando as normas técnicas vigentes e os parâmetros de controle tecnológico exigidos. Ao final, a obra proporcionará maior durabilidade ao pavimento, adequada drenagem das águas pluviais e melhor integração com o sistema viário local, atendendo às necessidades da comunidade e ao interesse público.

O Estudo Técnico Preliminar registra a existência de disponibilidade orçamentária estimada no montante de R$ 900.000,00, oriunda da Portaria Conjunta

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

SGG-SEF nº 31/2025, valor que corresponde ao limite de recursos passíveis de utilização pelo Município, não se confundindo com o valor estimado da contratação. Por sua vez, conforme planilha orçamentária e elementos técnicos constantes do Termo de Referência, o valor estimado da obra é de R$ 248.769,07, quantia apurada com base em critérios técnicos, medições e preços de mercado.

A técnica de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento, conforme destacado no ETP, constitui método consagrado de reabilitação viária, utilizando-se da estrutura existente como base rígida, o que contribui para a redução de custos de escavação e transporte, aumento da durabilidade do pavimento e adequada drenagem das águas pluviais. Trata-se de obra com escopo claramente delimitado, risco técnico controlado e ampla oferta de empresas aptas à sua execução, circunstâncias que reforçam a viabilidade da contratação por meio de procedimento competitivo.

Nesse contexto, considerando que o objeto possui especificações técnicas claras e padronizadas, com escopo definido e baixo grau de complexidade técnica, mostra-se juridicamente adequada a adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, o qual se revela compatível com a natureza da obra, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e objetividade do julgamento.

A modalidade concorrência revela-se plenamente adequada e juridicamente pertinente, inclusive em consonância com a indicação expressa e motivada constante do Estudo Técnico Preliminar. A concorrência é a modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 para a contratação de obras e serviços de engenharia, independentemente do valor estimado, mostrando-se compatível tanto com a natureza do objeto quanto com o valor efetivamente estimado da contratação.

A adoção da concorrência assegura a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo que o certame seja conduzido de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

forma transparente e objetiva. Ademais, o procedimento possibilita a adequada verificação da capacidade técnica e da qualificação das licitantes, aspectos relevantes mesmo em se tratando de obra comum de engenharia.

Dessa forma, a recomendação constante do Estudo Técnico Preliminar pela adoção da modalidade concorrência encontra pleno amparo na legislação vigente e nos elementos técnicos que instruem o processo administrativo, revelando-se juridicamente adequada e plenamente viável para a contratação pretendida, especialmente diante da vedação expressa ao uso do pregão para obras de engenharia.

CONCLUSÃO

A análise jurídica do procedimento, à luz dos elementos técnicos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, conduz à confirmação da adequação da modalidade concorrência para a contratação da obra de reperfilagem e capeamento asfáltico sobre calçamento. O objeto em questão caracteriza-se como obra comum de engenharia, com especificações técnicas claras, padronizadas e amplamente difundidas no mercado, circunstância que viabiliza a ampla competitividade entre os potenciais licitantes.

A Lei nº 14.133/2021, em sua redação vigente, veda expressamente a utilização da modalidade pregão para a contratação de obras e serviços de engenharia, não se verificando, no caso concreto, qualquer hipótese legal que autorize a adoção de procedimento diverso. Assim, a escolha da modalidade concorrência mostra-se juridicamente correta e plenamente compatível com a natureza do objeto a ser contratado.

Constata-se, ainda, que a indicação da concorrência, conforme expressamente proposta no Estudo Técnico Preliminar, encontra respaldo nos elementos técnicos que instruem o processo administrativo, bem como no Termo de Referência,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904

especialmente diante do escopo definido da obra, do risco técnico controlado e do valor estimado da contratação, fixado em R$ 248.769,07.

Dessa forma, conclui-se que a adoção da modalidade concorrência, com critério de julgamento pelo menor preço global, atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, revelando-se adequada, viável e alinhada ao interesse público.

Por fim, este parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Rio das Antas/SC, 15 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
033.061.589-09
15/01/2026 17:07:36
Assinatura digital avançada.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA

Assessor Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/01/2026 17:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6919197096904